

Estado do Ceará  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**  
Rua Joaquim Soares da Silva, 406  
Altaneira – Ceará

**LEI Nº 334**

**De 25 de outubro de 2000.**

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e oferece outras providências correlatas.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E ELA, COM FULCRO NO ART. 54, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta Reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta Reais).

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período de substituição.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais).

**Art. 5º.** Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2000.

*Maria Damares Araujo*  
Ver. **Maria Damares Araujo**  
PRESIDENTE

Estado do Ceará  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**  
Rua Joaquim Soares da Silva, 406  
Altaneira – Ceará

**LEI Nº 334**

**De 25 de outubro de 2000.**

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e oferece outras providências correlatas.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E ELA, COM FULCRO NO ART. 54, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta Reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta Reais).

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período de substituição.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais).

**Art. 5º.** Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2000.

*Maria Damares Arrais*  
Ver. **Maria Damares Arrais**  
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

RECEBI em  
29. 09. 00  
*[Signature]*

Ofc. 21/00

Altaneira, 28 de setembro de 2000.

Exmo. Sr.

JOÃO IVAN ALCANTARA

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

Senhor Prefeito,

Atendendo a disposição regimental, encaminho a V. Exa., o anexo autógrafa do Projeto de Lei nº 01/2000, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, votado e aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão Ordinária do dia 22 de setembro fluente, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura próxima.

Reiteramos na oportunidade os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Maria Damares Arrais*  
Ver. MARIA DAMARES ARRAIS  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01/00 (DA CÂMARA)

A P R O V A D O  
EM 22 / 09 / 2000  
Arrais  
P R E S I D E N T E

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e oferece outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta Reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta Reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período de substituição.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de R\$ 850,00. (oitocentos e cinquenta Reais).

Art. 5º. Os valores estabelecidos nesta lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos Municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2000.

A MESA DA CÂMARA

Maria Damarees Arrais  
Ver. Maria Damarees Arrais

José Fernandes de Oliveira  
Ver. José Fernandes de Oliveira

Francisco Ananias Barbosa  
Ver. Francisco Ananias Barbosa

José Eles de Oliveira  
Ver. José Eles de Oliveira